

Texto / Text: Vitor Rodrigues

DIRECTOR DE SINISTROS AIG EUROPE-PORTUGAI

CLAIMS MANAGER AIG

Bio:

- Formação Académica:
 Curso Superior de
 Engenharia Electrónica e
 Telecomunicações incompleto.
- Formação Profissional: Curso Geral de Seguros com especialização adicional em Patrimoniais e Responsabilidade Civil.
- Desde 1983 a trabalhar em Seguros tendo iniciado a carreira na AIG em 1987 como Director de Sinistros, responsável por todos os Ramos explorados pela Companhia.

Bio:

- Higher education: incomplete
 Degree in Electronic Engineering
 and Telecommunications.
- Professional training: General Insurance training with additional specialisation in Estates and Civil Liability.
- He has worked in Insurance since 1983, starting his career in AIG in 1987 as Claims Manager, in charge of all the insurance branches operated by the Firm.

Seguro de Responsabilidade Ambiental Environmental Liability Insurance

Mais do que uma Segurança – uma autêntica Consciência Social

More than protection – genuine social conscience

Na preparação deste artigo li diversas publicações de variadíssimos analistas que, de uma forma mais ou menos elaborada e mais ou menos técnica têm vindo a escrever sobre um tema que, gradual e continuamente, vem ocupando cada vez mais espaço nas preocupações do dia-a-dia social.

Tema preocupante para uns, potencialmente catastrófico para outros ou mesmo o início do fim da humanidade para alguns, o Dano Ambiental é, independentemente do indivíduo, um assunto a que se deve dar uma elevada e cuidada atenção. Tão elevada e cuidada que mesmo o Estado como Legislador —tantas vezes demasiado pacífico noutros temas socialmente relevantes— decidiu agir criando legislação que, mais do que penalizar o prevaricador, vem impor-lhe a obrigação de constituir garantia financeira que lhe permita assumir a sua responsabilidade.

Aplauda-se o Legislador e felicite-se o Mercado Segurador que, desde a primeira hora, foi tido como uma opção válida na qualidade de parceiro no estudo de um assunto tão importante cujas consequências, sem qualquer duvida, terão reflexos muito para além da actualidade.

Como disse atrás, já muito se escreveu sobre este tema portanto, como defensor das boas escritas, não vou criar o que já foi criado nem chamar minhas as letras de outros. Decidi, isso sim, trazer aqui várias citações de uma publicação que recomendo vivamente para quem quiser conhecer mais a fundo esta realidade —o Decreto-Lei nº 147/2008 de 29 de Julho, diploma da responsabilidade do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu.

In preparing this article I have read several publications by a wide range of analysts who, in varying degrees of detail and technicality, have been writing about a subject which has slowly but surely been attracting more social concern.

Environmental damage is a matter of concern for some, potentially catastrophic for others and the beginning of the end of humankind for a few. Irrespective of the individual, it is a subject that deserves a great deal of careful attention, all the more so that the state as the legislative body (so often too lax in other socially important affairs) has decided to act by creating legislation that, instead of penalising the offenders, imposes on it the obligation of providing a financial guarantee enabling it to assume its responsibility.

We applaud the Legislator and congratulate the Insurance Market, which from the very start was seen as a valid choice for a partner in studying such an important subject whose consequences will undoubtedly have an impact reaching far beyond the current situation.

As I have said above, much has already been written about this topic, so I will not create what has already been created nor lay claim to the words of others. However, I have decided to include here a number of quotations from a publication I heartily recommend to anyone wishing to explore this further —Decree-Law 147/2008 of 29 July, the responsibility for which lies with the Ministry of the Environment, Territorial Planning and Regional Development, which transposes European Parliament Directive 2004/35/EC into Portuguese law.



Vejamos então alguns excertos deste documento:

"Durante muitos anos a problemática da responsabilidade ambiental foi considerada na perspectiva do dano causado às pessoas e às coisas. O problema central consistia na reparação dos danos subsequentes às perturbações ambientais —ou seja, dos danos sofridos por determinada pessoa nos seus bens jurídicos da personalidade ou nos seus bens patrimoniais como consequência da contaminação do ambiente. Com o tempo, todavia, a progressiva consolidação do Estado de direito ambiental determinou a autonomização de um novo conceito de danos causados à natureza em si, ao património natural e aos fundamentos naturais da vida. A esta realidade foram atribuídas várias designações nem sempre coincidentes: dano ecológico puro; dano ecológico propriamente dito; danos causados ao ambiente; danos no ambiente."

"Por outro lado, se num primeiro momento a construção do Estado de direito ambiental se alicerçou sobretudo no principio da prevenção, actualmente, a par deste principio surge como fundamental o principio da responsabilização..."

"...sempre que os particulares disponham de mais e ou melhor informação do que as autoridades administrativas relativamente a um estado de conservação ambiental ou quanto ao risco próprio das actividades económicas, é preferível dotá-los de direitos indemnizatórios, investindo assim o cidadão na qualidade de verdadeiro zelador do ambiente..."

Let us then examine some excerpts from this document:

"For many years the issue of environmental liability was considered from the point of view of the damage caused to persons and things. Te central problem consisted of remedying damage subsequent to environmental disruptions - that is, of damage suffered by a certain person in respect of his/her legal or property assets as a consequence of environmental contamination. Over time, however, the state's gradual consolidation of environmental law have led to the autonomous identity of a new concept of damage caused to nature itself, to the natural heritage and to the natural foundations of life. Various names have been given to this reality which do not always coincide: pure ecological damage: ecological damage strictly speaking; damage caused to the environment; damage in the environment."

"On the other hand, while at the start the state's construction of environmental law was mainly based on the principle of prevention, along with this principle there is now also the fundamental principle of accountability..."

"...whenever private individuals possess more and better information than the administrative authorities on a state of environmental conservation or on the intrinsic risk of economic activities, it is preferable to endow them with rights of indemnity, thereby bestowing on the citizen the role of a true guardian of the environment..."

"O presente regime jurídico visa, consequentemente, solucionar as dúvidas e responsabilidades de que se tem rodeado a matéria da responsabilidade civil ambiental no ordenamento jurídico português, só assim se podendo aspirar a um verdadeiro desenvolvimento sustentável. Assim, estabelece-se, por um lado, um regime de responsabilidade civil subjectiva e objectiva nos termos do qual os operadores-poluidores ficam obrigados a indemnizar os indivíduos lesados pelos danos por via de um componente ambiental. Por outro, fixa-se um regime de responsabilidade administrativa destinado a reparar os danos causados ao ambiente por toda a colectividade."

"Procura-se também superar as apontadas dificuldades dos regimes de responsabilidade ambiental consagrando um regime de responsabilidade solidária, tanto entre comparticipantes quanto entre as pessoas colectivas e respectivos directores, gerentes ou administradores, e norteando a demonstração do nexo de causalidade para a preponderância de critérios de verosimilhança e de probabilidade de um facto danoso ser apto a produzir a lesão verificada. Por último, impõe-se ainda a um conjunto de operadores a obrigação de constituírem garantias financeiras que lhe permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade que desenvolvem. A implementação dessa obrigação pressupõe, contudo, que o mercado financeiro esteja em condições de fornecer as soluções adequadas aos operadores, pelo que, sem prejuízo de poderem (e deverem, numa lógica cautelar) constituir desde já esses mecanismos, a sua obrigatoriedade só é exigível a partir de 1 de Janeiro de 2010".

Como se pode concluir desta interessante leitura o Legislador lança o desafio de nos adiantarmos à obrigatoriedade. Caberá aos Operadores da nossa Indústria preparar o Produto indicado aos nossos Clientes. E rapidamente...

Porque bastaram somente 2 meses para que a aplicação prática desta nova legislação fosse um facto consumado:

Um derrame acidental num depósito de combustível e uma antiga conduta desconhecida ligada a uma vala de escoamento de resíduos líquidos. Resultado, perto de 2 toneladas de fuel à deriva num pequeno afluente directamente ligado a um dos principais rios deste País.

Poderia ter sido catastrófico.

Felizmente houve uma conjugação de elementos que evitaram o pior:

- A imediata intervenção das Autoridades Marítimas
- na altura o único organismo em Portugal com cultura prática para actuação nestas situações;
- Um Gestor de Empresa que, de imediato, tomou as providências correctas, conscientes e objectivas no sentido de minorar e acelerar a recuperação;
- Um Gestor de Risco que, numa "lógica cautelar" e profissional, já possuía uma apólice de RC Ambiental adaptada às novas exigências legais;
- A intervenção de uma Seguradora de reconhecida dimensão internacional com todas as vantagens em experiência e conhecimento daí resultantes;
- O envolvimento de Peritos especializados que, deste o início, controlaram, contabilizaram e dirigiram todos os trabalhos de recuperação do ambiente circundante quer ao nível da flora, fauna e biodiversidade.

No final, uma imagem de eficiência, cuidado e profissionalismo. O Segurado viu reforçado o seu prestígio na Comunidade; a Comunidade descansou consciente de que os seus interesses serão defendidos em caso de novo Sinistro; o Sinistro mostrou que aquele Produto, era, afinal, o indicado para aquele Cliente.

Poder-se-ia julgar, pelo modo muito linear da descrição anterior, que a gestão deste sinistro se ficou pelo envolvimento dos principais interessados na resolução do problema, a Comunidade como Lesado, o Segurado como causador do Dano e a Seguradora para quem, pela existência de Apólice, foi

"T is legal regime is intended, therefore, to resolve the doubts and liabilities that have surrounded the matter of environmental civil liability in the Portuguese legal system, which is the only way to aspire to real sustainable development. On one hand, a regime of fault based and strict civil liability is established whereby operator-polluters are obliged to compensate individuals injured by damage through an environmental component. On the other hand, a regime of administrative liability is set up in order to remedy the damage caused to the environment by the whole community."

"It is also an attempt to overcome the dif culties indicated in environmental liability regimes by enshrining a regime of joint liability between both stakeholders and legal persons and their directors and managers, and steering the causality link towards the preponderance of likelihood and probability criteria of a damaging event being liable to produce the injury observed. Lastly, a number of operators are obliged to provide financial guarantees enabling them to assume environmental liability for their activities. Te implementation of this obligation assumes, however, that the financial market is in a condition to supply the operators with adequate solutions; therefore, without prejudice to their ability (and duty, from a preventive standpoint) to set up these mechanisms right from the start, it is only compulsory with efect from 1 January 2010."

As can be inferred from this interesting text, the legislator challenges us to anticipate the compulsory nature of the measure. It is up to the operators in our industry to prepare the product recommended to our clients, and to do so quickly...

Only two months elapsed before the practical application of this new legislation became a fait accompli:

Accidental leakages occurred in both a fuel depot and an old, unknown pipe connected to a sewage drain for liquid waste.

Result: about two tonnes of fuel drifting into a small tributary directly connected to one of the country's main rivers.

This could have been catastrophic.

Luckily there was a combination of factors that prevented the worst scenario:

- The immediate intervention of the Marine Authorities
 at the time the only body in Portugal with practical
- experience to take action in these situations;
- A company manager who immediately took the right, conscious and objective steps to minimise the effect and accelerate recovery;
- A risk manager who followed professional "preventive logic" and already had an environmental civil liability policy adapted to the new legal requirements;
- The intervention of a recognised international insurer with all the advantages of experience and knowledge gained from it;
- The involvement of specialised experts, who from the start controlled, accounted and managed all the recovery work for the surrounding environment in terms of flora, fauna and biodiversity.

In the end, an image of et ciency, care and professionalism. The Insured party saw its prestige enhanced in the community; the community could rest, assured that its interests would be protected in the event of another accident; and the accident showed that the insurance product was, after all, the one recommended for that particular client.

T is very linear description could make us think that the management of the accident was marked by the involvement of the main stakeholders in the resolution of the problem —with the community as the injured party, the insured party as the causer of the damage and the Insurer to whom, through the existence of the policy, the liability for paying for the recovery was transferred. T is was totally wrong, since:

transferida a responsabilidade de pagar a recuperação. Nada mais incorrecto já que:

- A nível Local esteve presente a respectiva Câmara Municipal, os Bombeiros e a Protecção Civil;
- A Nível Regional tivemos a colaboração e controle da Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção Geral da Autoridade Marítima, a CCDR —Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional— e a ARH – Administração da Região Hidrográfica;
- A Nível Nacional colaborou ainda a APA Agência Portuguesa do Ambiente— como entidade coordenadora e autoridade máxima nesta problemática.

Não podemos esquecer ainda o envolvimento inicialmente "massivo" dos Media que, perante o cenário controlado, foram ficando sem noticias potencialmente catastróficas o que implicou o inevitável afastamento.

Poder-se-ia ainda julgar que o debelar deste tipo de sinistro se reduz a simples trabalhos de limpeza. Novo erro...

Resumidamente posso referir os grandes capítulos da recuperação ambiental após o acidente:

- Registo e análise das Causas e Consequências imediatas do Acidente:
- Levantamento topográfico das áreas afectadas;
- Avaliação exaustiva do Dano Ambiental aparente;
- Elaboração de Planos de Recuperação Ambiental, sempre previamente analisados e autorizados pelas Entidades Oficiais envolvidas;
- Trabalhos de recuperação e limpeza envolvendo uma média de 20 pessoas durante semanas;
- Monitorização das Águas Superficiais;
- Monitorização dos Solos circundantes à área afectada;
- Tratamento dos Solos efectivamente afectados nas instalações do Segurado aquando do acidente;
- Levantamento Ecológico de toda a área afectada;
- Inventário de toda a Fauna, Flora e Habitats da área abrangida.
- Manutenção do controle aos níveis de descontaminação das águas e solos que se irá manter durante meses até haver a certeza de uma situação definitivamente reposta.

Deixo-vos algumas imagens que falam por mil palavras e que, por si só, explicam as razões para a existência de uma Apólice de Responsabilidade Civil Ambiental que seja o garante financeiro exigido pelo Legislador.

- At the local level, municipal of cials, the fire brigade and civil protection were present;
- At regional level, we received the cooperation of the National Civil Protection Authority, the Marine Authority Directorate-General, the CCDR (Regional Coordination and Development Commission) and the ARH (Regional Hydrographic Administration);
- At national level, the APA (Portuguese Environmental Agency) also cooperated as the coordinating body and highest authority in this matter.

Nor must we forget the initially "massive" involvement of the media, which, due to the controlled scenario, were left without any potentially catastrophic news and inevitably withdrew.

It might be thought that controlling this type of accident is just a simple cleaning-up operation. Wrong again...

In short, let me mention the major stages of the environmental recovery after the accident:

- Recording and analysis of the causes and immediate consequences of the accident;
- Topographic survey of the areas affected;
- Thorough evaluation of the apparent environmental damage;
- Production of environmental recovery plans, at all times analysed and previously authorised by the of cial bodies involved;
- Recovery and cleaning work involving an average of 20 people over a period of weeks;
- Monitoring of surface waters;
- Monitoring of soils surrounding the affected area;
- Treatment of soils actually affected in the premises of the insured party at the time of the accident;
- Ecological survey of the whole affected area;
- Inventory of all the fauna, flora and habitats of the area covered;
- Maintenance of control of decontamination of water and soil, which will continue over a period of months until it is certain that the situation has been finally restored to normal.

I leave you with some images worth a thousand words, which by themselves explain the reasons for the existence of an Environmental Civil Liability Policy that may be the financial quarantee required by law.

